

EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 - ELETRÔNICO (PROCESSO SEI 0003291-18.2022.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Resolução TSE n.º 23.234/2010, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 10/06/2022

Hora: **09h00** - horário de Brasília/DF Endereco eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 - CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de contêineres tipo Almoxarifado/Escritório (vão-livre), incluindo mobilização e desmobilização, para as Eleições 2022, visando a atender demanda dos Cartórios Eleitorais instalados na Central de Atendimento ao Eleitor de Recife, Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes e Fórum Eleitoral de Caruaru, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:
- 2.1.1 estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019;
- 2.1.2 manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
- 2.1.3 remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

- 2.1.4 responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 2.1.5 acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3 Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.gov.br/compras.
- 2.3.1 O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.
- 2.4.1 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.5 Não será admitida a participação de empresas:
- 2.5.1 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 6.9.1.1 deste Edital;
- 2.5.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5.3 que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.5.4 que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.5.5 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.5.6 estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 2.5.7 cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- 2.5.8 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA VISTORIA

- 3.1 É facultado à licitante interessada vistoriar o(s) local(is) em que serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.
- 3.1.1 A vistoria técnica deverá ser feita mediante agendamento junto à Seção de Apoio de Serviços Administrativos do TRE/PE, no horário das 8h às 14h, através do e-mail (sesad@trepe.jus.br)
- 3.1.2 No dia da vistoria, a licitante deverá confirmá-la, através dos números (81) 3194-9341/9360.
- 3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.4 Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá firmar declaração, de acordo com o modelo de Termo de Vistoria do ANEXO III.
- 3.5 Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, conforme Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria (ANEXO IV), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 4.9 Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.
- 4.10 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 10 de junho de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:
- 5.1.1 a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);
- 5.1.2 o PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;
- 5.1.2.1 o PREÇO GLOBAL POR ITEM será o resultado do somatório dos valores totais, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).
- 5.2 Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.
- 5.3 A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.
- 5.4 Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço global, ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).
- 5.5 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

6 - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 6.2 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

- 6.3 O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo "2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO", mediante consulta ao:
 - 6.3.1 SICAF;
- 6.3.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 6.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
- 6.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 6.4.1 Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF.
- 6.4.2 Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:
 - a) ao CNPJ;
 - b) às Fazendas Federal e Municipal;
 - c) à Seguridade Social;
 - d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 6.4.3 Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.
- 6.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:
- 6.5.1 prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.6 Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
 - 6.7 Para a comprovação da qualificação técnica, as licitantes devem apresentar:
- 6.7.1 Termo de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO III, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do ANEXO IV.
- 6.8 O(s) documento(s) referente(s) à qualificação técnica será(ão) analisado(s) pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.
 - 6.9 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:
- 6.9.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

- 6.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- 6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1 Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos <u>cpl@tre-pe.jus.br</u> e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.
- 7.1.1 As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: ".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql".
- 7.1.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos <u>cpl@tre-pe.jus.br</u> e cpltrepe@gmail.com.
- 7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 7.4 Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.
- 7.4.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.1.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 7.4.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 7.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "**DA PROPOSTA"** e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5.1 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 7.6.1 Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.
- 7.6.2 As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.
- 7.7 Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL POR ITEM, em moeda corrente nacional.
- 7.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.
- 7.8.1 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9 vedada a identificação de seu detentor.
- 7.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.12 No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.
- 7.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.
 - 7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15 Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 9, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

- 7.15.1 Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.15.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.
- 7.15.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 7.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 7.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.
- 7.16 Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 7.15.1 a 7.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.
- 7.16.1 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.16.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:
- d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;
- d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de empregados da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;
- d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do empregado.

- 7.16.1.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.
- 7.17.1 Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.18 Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9, no sistema.
- 7.19 Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 7.19.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 7.25.
- 7.19.2 No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinicio da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.
- 7.20 As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.
- 7.21 Constatada a hipótese do item 7.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 9, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.
- 7.22 Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 7.17.
- 7.23 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9 e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.
- 7.23.1 O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 7.24 A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.
- 7.25 Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.25.1 A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.25.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º

- 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 7.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 7.26 Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- 8.1.1 A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.
- 8.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.
- 8.1.3 Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 8.1.4 Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
 - 8.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.4 As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 8.5 Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.
- 8.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 7.25.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM.
- 9.1.1 O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.
- 9.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO VI), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.
- 9.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 9.3 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.15 a 7.25.

- 9.4 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 9.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.
- 9.5 A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, declaração firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/2015, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.5.1 A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- 9.5.2 Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Conforme Capítulo "DO PAGAMENTO" constante da minuta do Contrato (ANEXO VI).

11 - DAS SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:
- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) não entregar os documentos exigidos no certame:
 - d) causar atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei $n^{\rm o}$ 2.848/1940 (Código Penal).

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

- g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- 11.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 11.4.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.4.2 As comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;
- 11.4.3 A licitante não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
 - 11.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - 11.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167864 - Eleições 2022 - Pleitos Eleitorais - Nacional	1	0100	3390.39.12 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Loca- ção de máquinas e Equipamentos	FUN LOCMAQ 1 FUN LOCMAQ 2

13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na

Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se seque:

- 13.1.1 priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- 13.1.2 obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- 13.1.3 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- 13.1.4 não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 13.1.5 não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105.
- 13.1.6 no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
 - 13.1.7 atender também ao(s) seguinte(s) critério(s):
- 13.1.7.1 apresentar o Comprovante de Registro do <u>fabricante do produto</u> no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- 13.1.7.2 atender às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e se comprometer a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- 13.2 A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.2 É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.3 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 14.4 A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

- 14.5 O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 14.6 A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 14.8.
- 14.7 A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 14.8 A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.9 É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7°, I, da Resolução TSE n.º 23.234/2010).
- 14.10 É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7°, II, da Resolução TSE n.º 23.234/2010).
- 14.11 A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7°, II, da Resolução TSE n.º 23.234/2010 c/c art. 2°, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).
- 14.12 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).
- 14.13 Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.
- 14.14 A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).
- 14.15 Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.
- 14.16 É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

14.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax n^{os} (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, <u>ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br</u> e <u>cpltrepe@gmail.com.</u>

14.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Termo de Vistoria
ANEXO IV	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO V	Plantas
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 27 de maio de 2022.

Aurora Capela Gomes Assessoria de Editais e Contratos Assessora-Chefe



ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de locação de contêineres tipo Almoxarifado/Escritório (vão-livre), incluindo mobilização e desmobilização, para as Eleições 2022, visando atender demanda dos Cartórios Eleitorais instalados Central de Atendimento ao Eleitor de Recife, Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes e Fórum Eleitoral de Caruaru, conforme detalhamento abaixo:

1 - Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	04	Estrutura metálica. Isolamento térmico 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento do aparelho e as instalações elétricas necessárias). 01 (uma) porta de acesso com medidas mínimas de 0,80mx2,10m, com travas de segurança. Janelas com grade, ou sem janelas. 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo. No mínimo, 01 (uma) tomada 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral. 04 (quatro) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado. Caixa de disjuntores e aterramento. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.
2 - Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	•	Estrutura metálica Isolamento térmico. 02 (dois) aparelhos de ar condicionado instalados (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias). 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. Janelas com grade, ou sem janelas. 02 (dois) pontos de iluminação, no mínimo. No mínimo, 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral. 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado. Caixa de disjuntores e aterramento. Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m;

	Altura: 2,40m.
3 - Fórum Eleitoral de 02 Caruaru	 Estrutura metálica Isolamento térmico. 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias). 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. Janelas com grade, ou sem janelas. 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo. No mínimo, 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para uso geral. 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para o aparelho de ar condicionado. Caixa de disjuntores e aterramento. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Serviço de locação de contêineres tipo Almoxarifado/Escritório (vão-livre), incluindo mobilização e desmobilização, para as Eleições 2022.
- a) Caso o fornecedor não disponha do contêiner mencionado **no Item 2**, com 12m de comprimento, poderão ser utilizados 2 (dois) contêineres de 6m acoplados, de modo que o volume perfaça 69,12m³.
- b) Os contêineres devem estar em conformidade com a norma técnica NBR/ABNT 5410 Instalações Elétricas.
 - b.1) A mobilização e desmobilização dos contêineres será de inteira responsabilidade da contratada.
 - b.2) A cobrança da mobilização e desmobilização será feita no mês em que efetivamente ocorrerem.
 - b.3) A instalação dos contêineres obedecerá aos layouts elaborados pela Seção de Arquitetura do TRE-PE e que constam do Anexo V Plantas.

3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Item 1 Central de Atendimento ao Eleitor de Recife, localizada na Praça das Cinco Pontas, 321 São José Recife/PE.
- 3.2 Item 2 Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes, localizado na Av. dos Guararapes, s/n Guararapes CEP: 54325-012 Jaboatão dos Guararapes/PE.
- 3.3 Item 3 Fórum Eleitoral de Caruaru, localizado na Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 Universitário CEP: 55016-900 Caruaru/PE.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Local	Quantidade	1º Turno	2º Turno, se houver
1	Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	4	08/09/2022 a 10/10/20222	11/10/2022 a 11/11/2022
2	Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	3	08/09/2022 a 10/10/2022	11/10/2022 a 11/11/2022
3	Fórum Eleitoral de Caruaru	2	08/09/2022 a 10/10/2022	11/10/2022 a 11/11/2022

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 Todos os materiais e equipamentos, bem como todo e qualquer insumo, utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

6. CÓDIGO SIASG/CATSER – DESCRIÇÃO DO ITEM

6.1 O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER, sob n.º 00002564-0 - LOCAÇÃO DE CONTEINER (CONTAINER).

7. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

7.1 Os preços totais e globais máximos admitidos para cada item são os constantes da tabela abaixo:

Item Descrição		Quant.	Valor Total Máximo Admitido incluindo mobilização no 1º turno e <u>desmobilização</u> <u>no 1º</u> turno ou no 2º turno, se <u>houver</u> (R\$)		Valor Global Máximo Admitido (R\$)
1 - Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.	04	1º turno 2º turno	R\$ 8.057,13 R\$ 6.657,14	R\$ 14.714,27
2 - Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica.	03	1º turno 2º turno	R\$ 12.478,55 R\$ 11.378,55	R\$23.857,10

	Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.				
	Container tipo ALMOXARIFADO/		1º turno	R\$ 4.866,85	
3 - Fórum Eleitoral de Caruaru	ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	02	2º turno	R\$ 4.500,19	R\$ 9.367,04

8. SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e minuta do Contrato (ANEXO VI).



EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 – ELETRÔNICO

ANEXO II MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item 1	Descrição	Quant.	Valor unitário 1º turno (R\$)	Valor total 1° turno (R\$)	Valor unitário 2º turno (R\$)	Valor total 2° turno (R\$) - (se houver)	Valor Global ITEM I - (1° e 2° turnos)
Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.	04					
TOTAL							

Item 2	Descrição	Quant.	Valor unitário 1º turno (R\$)	Valor total 1° turno (R\$)	Valor unitário 2º turno (R\$)	Valor global ITEM II - (1° + 2° turnos)
Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	03				
TOTAL						

Item 3	Descrição	Quant	Valor unitário 1º turno (R\$)	Valor total 1° turno (R\$)	Valor unitário 2º turno (R\$	Valor total 2° turno (R\$) - (se houver)	Valor global ITEM III - (1° + 2° turnos)
Fórum Eleitoral de Caruaru	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	02					
TOTAL		I.				1	

Os custos da mobilização e desmobilização dos contêineres foram calculados no 1º turno. Caso haja 2º turno, a desmobilização dos equipamentos somente ocorrerá em 11/11/2022.



EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 - ELETRÔNICO

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA
, portador(a) da CI/RG r
Recife, de de
Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da empresa)
Visto:
Posnonsávol nolo TPE/PE



EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 - ELETRÔNICO

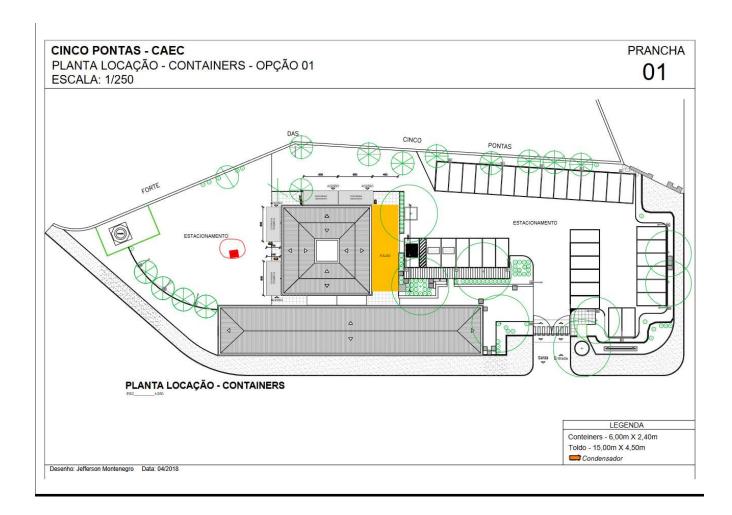
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
Recife, de de
Assinatura e carimbo (Responsável Tácnico da empresa)



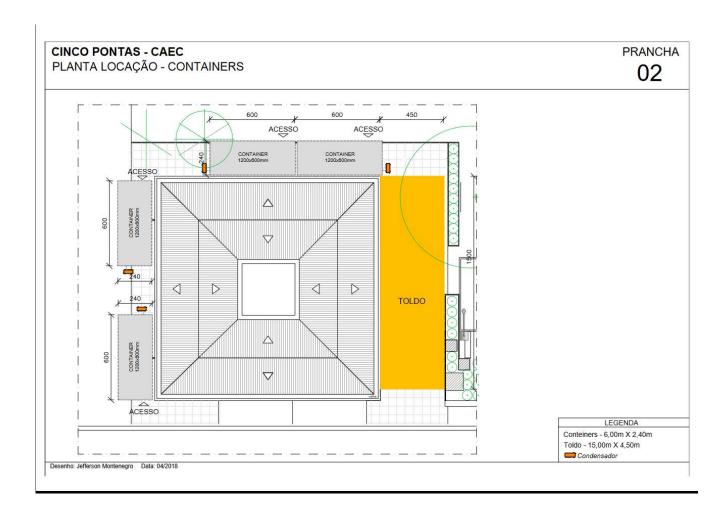
EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 - ELETRÔNICO

ANEXO V

1. Planta das Cinco Pontas – prancha 01



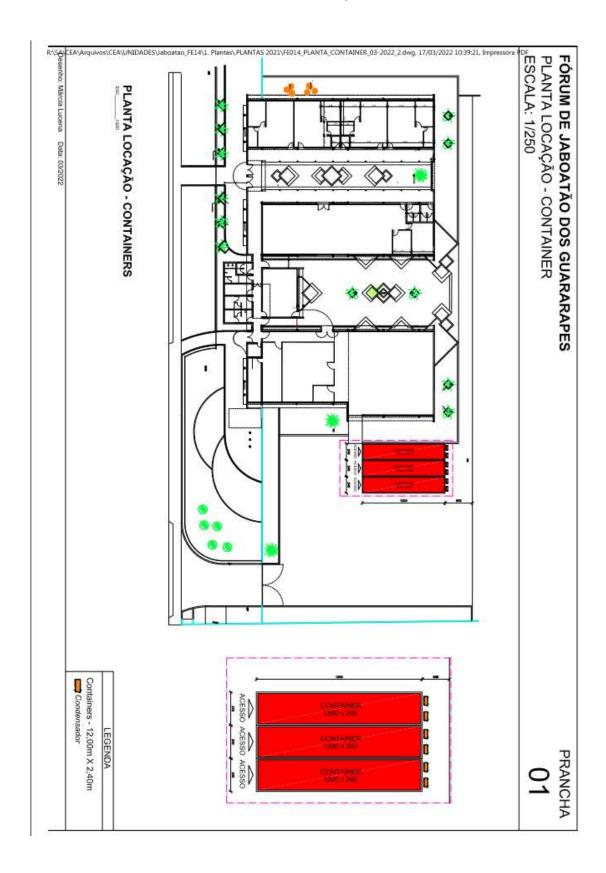
2. Planta das Cinco Pontas - prancha 02



3. Planta do Fórum de Caruaru



4. Planta do Fórum de Jaboatão dos Guararapes





ANEXO VI	

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 25/2022 Processo SEI n.º 0003291-18.2022.6.17.8000 Pregão n.º 32/2022 - Eletrônico

CONTRATADA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO (VÃO-LIVRE). INCLUINDO MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO, PARA AS ELEIÇÕES 2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL** DE **PERNAMBUCO** TRE/PE. Ε _, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco -TRE/PE. com endereco na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160. Gracas. Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**. residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA:	, inscrita no CNPJ sob o n.º
, com endereço na	, neste
ato representada por seu,	, portador da Carteira
de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF n.º	, residente na
	com a representação legal que
lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].	
As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram	o presente contrato, sujeitos às
normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8	.538/2015 e 10.024/2019, à Lei
Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à	à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão
que originou a presente contratação e à Proposta de/_/_, a	apresentada pela Contratada,
bem como os anexos que integram este Contrato, independenteme	· ·

justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de contêineres para as Eleições 2022, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos e tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
1	04	ESPECIFICAÇÕES - Estrutura metálica; - Isolamento térmico; - 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias); - 01 (uma) porta de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança; - Janelas com grade; - 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo; - No mínimo, 01 (uma) tomada a 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral; - 04 (quatro) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado Caixa de disjuntores e aterramento Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.
2	03	 Estrutura metálica Isolamento térmico. 02 (dois) aparelhos de ar condicionado instalados (com o fornecimento dos - aparelhos e as instalações elétricas necessárias). 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. Janelas com grade, ou sem janelas. 02 (dois) pontos de iluminação, no mínimo. No mínimo, 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral. 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado. Caixa de disjuntores e aterramento. Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.
3	02	 Estrutura metálica Isolamento térmico. 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias). 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. Janelas com grade, ou sem janelas. 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo. No mínimo, 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para uso geral. 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para o aparelho de ar condicionado. Caixa de disjuntores e aterramento. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.

Parágrafo Único - Caso a **Contratada** não disponha do contêiner mencionado no Item 2, com 12m de comprimento, poderão ser utilizados 2 (dois) contêineres de 6m acoplados, de modo que o volume perfaça 69,12m³.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 08 de setembro de 2022 ou após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, caso esta ocorra após 08/09/2022, até 31/12/2022.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Pela prestação	dos serviços	contratados,	a Contratante	paga	ırá à Cor	itratada o v	alor t	otal de
R\$	_ (),	conforme	detalhament	o na	tabela
abaixo:								

ltem	Descrição	Quant.	Valor Total Máximo Admitido incluindo mobilização no 1º turno e desmobilização no 1º turno ou n 2ª turno, se houver (R\$)	Admitido (R\$)
1 - Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.	04	1º turno 2º turno	
2 - Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	03	1º turno 2º turno	
3 - Fórum Eleitoral de Caruaru	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	02	1º turno 2º turno	

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 32/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: Pr = P + (P x V)

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução,

atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- II) indicar, formalmente, gestor ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- III) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- IV) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para entrega ou instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;
- V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- VI) rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- VII) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela Contratada;
- VIII) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I) responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;
- II) designar empregado com a finalidade de acompanhar a instalação dos contêineres, nos endereços indicados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital que deu origem à presente contratação;
- III) fornecer contêineres que estejam em perfeitas condições de uso, devendo apresentar identificação através de logomarca ou outro sinal visual que permita identificar a responsabilidade da **Contratada** pelos mesmos;
- IV) fornecer contêineres em conformidade com a norma técnica NBR/ABNT 5410 Instalações Elétricas;
- V) utilizar contêineres que estejam tratados e higienizados para funcionamento como Módulo Habitável;

- VI) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, por danos eventuais causados ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- VII) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- VIII) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;
- IX) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;
- X) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- XI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato:
- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
- XII) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n^o 8.666/1993 e da Lei n^o 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
- a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- V) cometer fraude fiscal;
- VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- I inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:
- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados:
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante,** prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- II razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- III inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas sequintes hipóteses:
- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- IV ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.	39.12 - Outros S	Serviços de Te	erceiros - Pessoa	. Jurídica / Locação (de
máquinas e equipamentos.					
Nota de Empenho	_, de xx/xx/xx				
Valor - R\$ ()				

Parágrafo Único – Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o apostilamento.

Cláusula Décima Terceira - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da

Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

	Representante Legal
	Ci i //wii
/UNHA	S -
IUNHA	S - Aurora Capela Gomes

CPF: 039.267.324-07



ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 - ELETRÔNICO CONTRATO N.º 25/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato:
- partes contratuais;
- síntese do objeto:
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos servicos (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "Relação de Imperfeições diárias", com total de ocorrências registradas ao final de cada período de locação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada "Lista de Imperfeições".

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de locação pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de locação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

	LISTA DE IMPERFEIÇÕES
SERVIÇO:	
PERÍODO (1º TURNO/2ºT	URNO) DA VERIFICAÇÃO:/
1 – Instalação dos equip	amentos fora do prazo (dias/horários) estabelecido.
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
z — Fornecimento de contrato. Total de Ocorrências:	equipamentos com dimensões inferiores às especificadas no
Data da ocorrência	Descrição sintética
3 - Não entregar os equi Total de Ocorrências:	pamentos em perfeitas condições de uso.
Data da ocorrência	Descrição sintética
=	
4 – Entrega dos equipan Total de Ocorrências:	nentos sem identificação da contratada.
Data da ocorrência	Descrição sintética
	i e

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o

respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)			- 25	0 0	
Peso (X)	6	8	4	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários:
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Locação de Containers:

- Faixa 01 Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

 Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2022 – ELETRÔNICO CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:
1.1 Nome completo:
1.2 Estado Civil:
1.3 Cargo ou função:
1.4 Número da identidade:
1.5 CPF/MF:
1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:
2. Informações da licitante vencedora:
2.1 Razão Social:
2.2 CNPJ:
2.3 Endereço:
2.4 Telefone:
2.5 Telefone celular com whatsApp:
2.6 Dados bancários:
2.7 Agência:
2.8 Conta corrente:
2.9 Banco:
2.10 E-mail: